



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.342, DE 2025

(Da Sra. Cristiane Lopes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de terapia baseada na Análise do Comportamento Aplicada (ABA) pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2025
(Da Deputada Cristiane Lopes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de terapia baseada na Análise do Comportamento Aplicada (ABA) pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão da terapia baseada na ciência da Análise do Comportamento Aplicada (ABA) no rol de tratamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O SUS garantirá, de forma progressiva e universal, o acesso à terapia ABA a crianças, adolescentes e adultos diagnosticados com transtorno do espectro autista (TEA) e outras condições de saúde em que a eficácia da terapia esteja comprovada cientificamente.

Art. 3º A oferta da terapia ABA deverá observar os seguintes princípios:

- I – gratuidade, universalidade e integralidade do atendimento;
- II – aplicação de protocolos baseados em evidências científicas;
- III – atuação de profissionais habilitados e devidamente registrados em seus conselhos de classe;
- IV – acompanhamento multiprofissional e interdisciplinar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, definindo parâmetros técnicos, prazos de implementação e fontes de financiamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições do neurodesenvolvimento impactam milhões de brasileiros e exigem políticas públicas de saúde efetivas.

A Análise do Comportamento Aplicada (ABA) é reconhecida internacionalmente como a principal terapia baseada em evidências para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais, comunicacionais e adaptativas em pessoas com TEA. Estudos científicos atestam que a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **CRISTIANE LOPES**

aplicação precoce e contínua da ABA melhora significativamente a qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias.

Apesar de sua eficácia, o acesso à terapia ainda é restrito no Brasil, devido ao alto custo e à falta de cobertura integral pelo SUS. Tal cenário gera desigualdade de acesso e exclusão social, em desacordo com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalidade da saúde e da proteção integral à criança e ao adolescente.

Portanto, este Projeto de Lei busca assegurar a inclusão da ABA no SUS, garantindo que todos os brasileiros que dela necessitem possam receber tratamento digno, gratuito e de qualidade.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Cristiane Lopes

Deputada Federal – UNIÃO BRASIL/RO

Apresentação: 01/09/2025 13:50:37.610 - Mesa

PL n.4342/2025



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 618, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5618 e-mail:dep.cristianelopes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255352871500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiane Lopes



* C D 2 5 5 3 5 2 8 7 1 5 0 0 *